



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

ORQUESTRA SINFÔNICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos e seus conjuntos: Orquestra de Cordas, Quarteto de Cordas e Quinteto de Sopros, sob a gestão da Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura, devendo os responsáveis por sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos da entidade gestora, conforme estabelecido em seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos vigentes.

Art. 2º - A Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura, doravante denominada como AJFAC, inscrita no CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, é qualificada como organização social através de decreto municipal, com sede de foro na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Eng.º Prudente Meireles de Moraes, nº 302, Vila Adyana.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 3º - A Orquestra Sinfônica de São José dos Campos, doravante denominada como OSSJC e seus conjuntos tem por finalidade:

- I. Realizar apresentações de música orquestral e de câmara com qualidade artística;
- II. Divulgar a música erudita para a população em geral para a sensibilização e formação de novos públicos;
- III. Promover ações educacionais;
- IV. Formar jovens talentos musicais;
- V. Manter intercâmbio com entidades musicais do país e exterior;
- VI. Promover festivais e concursos musicais.

CAPÍTULO II





ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA
CULTURA

Da Composição

Art. 4º - A OSSJC e seus conjuntos terão a seguinte composição artística e administrativa:

- I. Diretor Artístico;
- II. Regente Titular;
- III. Gerente da Orquestra;
- IV. Inspetor;
- V. Arquivista;
- VI. Montador;
- VII. Músicos incluindo Spalla, chefes-de-naipe e assistentes de naipe.

Art. 5º - A OSSJC atua principalmente através dos seguintes conjuntos que serão formados por músicos de nível profissional e terão minimamente as seguintes formações instrumentais:

- I. **Orquestra de Cordas** composta minimamente por 08 (oito) violinos, 02 (duas) violas, 02 (dois) violoncelos e 01 (um) contrabaixo;
- II. **Quarteto de Cordas** formado por 02 (dois) violinos, 01 (uma) viola e 01 (um) violoncelo;
- III. **Quinteto de Sopros** formado por 01 (uma) flauta, 01 (um) oboé, 01 (um) clarinete, 01 (um) fagote e 01 (uma) trompa;
- IV. **Para a Orquestra Sinfônica (formação clássica)**, que será constituída gradativamente, foi definida a seguinte composição: 02 (duas) flautas com flautim, 01 (um) oboé, 01 (um) oboé com corne inglês, 02 (dois) clarinetes, 02 (dois) fagotes, 02 (duas) trompas, 02 (dois) trompetes, 01 (um) tímpano com percussão, 14 (quatorze) violinos, 04 (quatro) violas, 04 (quatro) violoncelos e 02 (dois) contrabaixos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 6º - Ao **Diretor Artístico** da OSSJC e seus conjuntos, competem as seguintes atribuições:

- I. Organizar, Dirigir e Coordenar as atividades da OSSJC e seus conjuntos, de forma profissional;
- II. Apresentar a programação artística e o calendário anual da OSSJC ao Comitê de Cultura da AJFAC, propondo nomes de artistas a serem convidados, as diferentes séries de concertos e o repertório a ser executado;
- III. Providenciar a divulgação do Plano Geral de Trabalho da OSSJC no início das atividades anuais e afixará o Plano Detalhado de Trabalho com no mínimo 01 (um) mês de antecedência;

- IV. Comunicar com pelo menos 20 dias de antecedência as alterações no Plano de Concertos e de 10 dias para o Plano Detalhado de Trabalho (ensaios);
- V. Aprovar releases e material de divulgação da OSSJC;
- VI. Zelar pela qualidade artística, patrimônio, unidade, disciplina da OSSJC, bem como pelo seu nome e prestígio;
- VII. Fazer com que a Orquestra Sinfônica de São José dos Campos seja um elemento aglutinador e estimulador do aprendizado e do interesse pela música nos vários níveis do ensino;
- VIII. Propor a realização de seminários, simpósios e afins, com o intuito de promover a música erudita para a sociedade em geral;
- IX. Promover intercâmbio com entidades musicais do país e exterior;
- X. Propor a realização de festivais e concursos musicais;
- XI. Promover parcerias com entidades privadas e de fomento, para proporcionar a sustentabilidade econômico-financeira da OSSJC;
- XII. Fiscalizar a qualidade artística dos eventos realizados pela OSSJC e seus conjuntos.

Art. 7º - Ao Regente Titular compete as seguintes atribuições:

- I. Ensaiar e preparar a OSSJC e a Orquestra de Cordas para apresentações com qualidade;
- II. Reger os concertos programados, quando para tal não for convidado outro regente;
- III. Coordenar e presidir a Banca Examinadora dos concursos para admissão dos músicos;
- IV. Avaliar o desempenho artístico, musical e o comportamento profissional dos músicos;
- V. Atribuir às funções de chefia e assistência de naipe bem como recomendar a interrupção de contrato com os músicos com base na avaliação de seu desempenho;
- VI. Zelar pela qualidade artística, patrimônio, unidade, disciplina da OSSJC, bem como pelo seu nome e prestígio;
- VII. Representar oficialmente o corpo artístico da OSSJC sempre que necessário;
- VIII. Determinar juntamente com o Spalla o posicionamento dos músicos dentro de cordas dentro de seu naipe;
- IX. Desempenhar suas funções com proficiência técnica condizente com o nível profissional da orquestra e ao fazê-lo comportar-se dentro dos padrões morais e da boa educação.

Art. 8º - Ao Spalla da OSSJC e seus conjuntos, compete as seguintes atribuições:

- I. Liderar o naipe dos primeiros violinos e zelar por sua disciplina tanto artística quanto profissional;
- II. Providenciar para que a afinação dos naipes da orquestra seja realizada no início de todos os ensaios e concertos e após os intervalos;



- III. Atuar como interlocutor de seu naipe e dos músicos em geral com o Regente e com a comissão de músicos;
- IV. Promover reuniões regulares com os outros Chefes de Naipe, dentro dos horários de serviço, objetivando a uniformização de arcadas, dedilhados, respirações, dinâmicas e outras convenções inerentes à partitura;
- V. Liderar ensaios seccionais quando requerido;
- VI. Determinar e anotar as arcadas e entregando-as ao arquivista com antecedência de pelo menos 03 (três) semanas;
- VII. Todas as arcadas deverão ser estabelecidas antes do ensaio geral de um concerto, com exceção de concertos onde exista apenas um ensaio para sua realização;
- VIII. Acatar as decisões do Regente e auxiliá-lo em todas as solicitações de caráter técnico musical transmitindo-as, quando necessário, para toda a Orquestra;
- IX. Estar preparado para execução dos solos das obras sinfônicas constantes da Programação;
- X. Substituir emergencialmente o Regente quando necessário;
- XI. Determinar juntamente com o Regente o posicionamento dos músicos dentro de cordas dentro de seu naipe;
- XII. Desempenhar suas funções com proficiência técnica condizente com o nível profissional da orquestra e ao fazê-lo comportar-se dentro dos padrões morais e da boa educação.

Art. 9º - Aos **Chefes de Naipe** da OSSJC e seus conjuntos, competem as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo bom rendimento artístico e uniformidade de execução de seu naipe;
- II. Distribuir (no caso de músicos de sopros ou percussão) as partes entre os membros da seção;
- III. Atuar como interlocutor de seu naipe com o Regente e quando o assunto for administrativo com o gerente da orquestra;
- IV. Entregar as arcadas ao arquivista com antecedência de pelo menos 02 (duas) semanas ao início dos ensaios, para a devida marcação em todas as partes do naipe (caso de músicos da seção de cordas);
- V. Zelar pela disciplina profissional e artística do naipe e fazer cumprir as orientações do Regente;
- VI. Estar preparado para a execução dos solos das obras sinfônicas programadas;
- VII. Responsabilizar-se pela afinação, articulação e fraseado de sua seção;
- VIII. Acatar as decisões do Regente e as orientações do Spalla e auxiliá-los em todas as solicitações de caráter técnico musical transmitindo-as, quando necessário, para seu naipe;
- IX. Auxiliar o Spalla e o Regente na atribuição do posicionamento dos músicos de fila de seu naipe;



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

- X. Substituir o Spalla em caráter emergencial, quando assim escalado, recebendo a gratificação devida;
- XI. Desempenhar suas funções com proficiência técnica condizente com o nível profissional da orquestra e ao fazê-lo comportar-se dentro dos padrões morais e da boa educação.

Parágrafo Primeiro: A ocupação desta função dar-se-á de forma variável podendo o Músico, por requerimento próprio ou por determinação do Regente, ser transferido para ocupar as atividades pertinentes ao Músico de Seção, independentemente do tempo em que permaneceu na função.

Art. 10º - Aos **Assistentes de Chefes de Naípe** da OSSJC e seus conjuntos, competem as seguintes atribuições:

- I. Acatar as decisões e orientações do Regente, do Spalla e do Chefe de Naípe auxiliando-o no cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo supra;
- II. Servir de intermediário na comunicação entre o Chefe de Naípe e o resto do naípe;
- III. Estar previamente preparado para a execução dos solos das obras sinfônicas no caso de substituição necessária do Chefe de Naípe ou quando a obra requerer dois solistas;

Parágrafo Primeiro: A ocupação desta função dar-se-á de forma variável podendo o Músico, por requerimento próprio ou por determinação do Regente, ser transferido para ocupar as atividades pertinentes ao Músico de Seção, independentemente do tempo em que permaneceu na função.

Art. 11 - Aos **Músicos** da OSSJC, incluindo Spalla, Chefes de Naípe e Assistentes, competem as seguintes atribuições:

- I. Participar obrigatoriamente da Orquestra Sinfônica quando esta iniciar suas atividades;
- II. Tomar conhecimento do Plano Geral de Trabalho da OSSJC e seus conjuntos no início das atividades anuais elaborado pelo Regente e Diretor Artístico;
- III. Possuir seus próprios instrumentos em bom estado de funcionamento e conservação, fazendo uso deles nos ensaios e apresentações (exceção feita aos músicos de percussão, que, porém deverão fazer uso de suas próprias baquetas);
- IV. Aprimorar-se em seu trabalho constantemente, tendo em vista a responsabilidade do conjunto orquestral;
- V. Acatar as determinações emanadas da Direção quer no terreno artístico, como no disciplinar;
- VI. Respeitar e acatar as determinações de caráter técnico-artístico, emanadas do Regente, do Spalla, bem como do Chefe do seu naípe e assistente;

- VII. Manter atitude profissional na criação de um ambiente de trabalho ideal, incluindo cordialidade para com seus companheiros e silêncio durante os serviços;
- VIII. Desempenhar suas funções com proficiência técnica condizente com o nível profissional da orquestra e ao fazê-lo comportar-se dentro dos padrões morais e da boa educação.

Art. 12 - Ao **Gerente** da OSSJC e seus conjuntos, compete as seguintes atribuições:

- I. Providenciar orçamentos, propor contratação dos serviços de terceiros;
- II. Criar e manter fonte de dados com toda a programação da OSSJC;
- III. Providenciar a arregimentação dos músicos indicados pelo Regente ou Diretor Artístico;
- IV. Providenciar o agendamento dos locais para execução das atividades propostas para a OSSJC;
- V. Providenciar a divulgação aos músicos, da programação mensal de atividades;
- VI. Informar e articular com Setor de Imprensa, Comunicação e Eventos das atividades propostas para a OSSJC;
- VII. Encaminhar ao Setor de RH o apontamento para pagamento dos músicos;
- VIII. Elaborar a escala de trabalho do Arquivista, Inspetor e dos Montadores da OSSJC e seus conjuntos;
- IX. Manter atualizado o cadastro pessoal dos músicos e pessoal de apoio;
- X. Providenciar orçamentos e propor a contratação dos músicos extras, solistas e convidados, quando necessário;
- XI. Apresentar mensalmente os relatórios das atividades efetuadas pela OSSJC, conforme cronograma preestabelecido, com resultados obtidos, metas e indicadores de acompanhamento;
- XII. Elaborar e gerenciar, juntamente com o Regente e Diretor Artístico, os programas de trabalho da OSSJC e seus conjuntos;
- XIII. Apoiar o Regente na formatação e organização de eventos, simpósios e seminários;
- XIV. Participar dos trabalhos gerais da OSSJC e seus conjuntos, diligenciando no sentido de que sejam cumpridas todas as providências necessárias ao sucesso das apresentações públicas e projetos;
- XV. **Desempenhar suas funções com proficiência técnica condizente com o nível profissional da orquestra e ao fazê-lo comportar-se dentro dos padrões morais e da boa educação.**

Art. 13 - Ao **Arquivista** da OSSJC e seus conjuntos, compete as seguintes atribuições:

- I. Manter e gerenciar as informações do banco de dados de partituras;
- II. Zelar pela organização e bom estado de conservação das partituras;

- III. Providenciar a aquisição, empréstimo ou aluguel do material musical programado, respeitando o orçamento disponível;
- IV. Manter cópias reserva do material orquestral mais utilizado;
- V. Providenciar os serviços de reprodução das partes de estudo, cuidando para que as mesmas permitam boas condições de leitura e sejam da mesma edição das partituras de ensaio, marcadas com os mesmos números ou letras de ensaio;
- VI. Distribuir aos Músicos as partes das obras a serem executadas com no mínimo de 02 (duas) semanas de antecedência ao primeiro ensaio, devidamente marcadas com as anotações feitas pelos chefes de naipe;
- VII. Distribuir nas estantes o material orquestral das obras programadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos serviços da Orquestra e recolhê-lo ao final das atividades;
- VIII. Comunicar ao Diretor Artístico e ao gerente a escala dos instrumentos que serão usados nas apresentações e ensaios da Orquestra;
- IX. Acompanhar a OSSJC e seus conjuntos em seus ensaios e apresentações;
- X. Acatar as ordens e sugestões do Regente e gerente;
- XI. Catalogar as obras musicais do arquivo da OSSJC;
- XII. Arquivar e catalogar os programas de concertos e apresentações;
- XIII. Providenciar cópia da grade das músicas para a equipe de som nas apresentações;
- XIV. Desempenhar suas funções com proficiência técnica condizente com o nível profissional da orquestra e ao fazê-lo comportar-se dentro dos padrões morais e da boa educação.

Art. 14 - Ao **Montador** da OSSJC e seus conjuntos, compete as seguintes atribuições:

- I. Realizar a montagem e desmontagem da orquestra e seus conjuntos de acordo com o mapa de palco para ensaios e apresentações;
- II. Carregar e descarregar os materiais e instrumentos da orquestra e seus conjuntos para todos os locais necessários, incluindo os veículos de transporte;
- III. Prestar suporte ao serviço de montagem para os espetáculos;
- IV. Dar assistência ao arquivista quando solicitado;
- V. Zelar e conservar todo o patrimônio da Orquestra e seus conjuntos no que diz respeito a instrumentos e materiais da orquestra e seus conjuntos;
- VI. Transportar o material necessário à realização das apresentações;
- VII. Acompanhar a orquestra e seus conjuntos em todas as suas manifestações;
- VIII. Executar atividades correlatas;
- IX. Desempenhar suas funções com proficiência técnica condizente com o nível profissional da orquestra e ao fazê-lo comportar-se dentro dos padrões morais e da boa educação.

Art. 15 - Ao **Inspetor** compete:

- I. Efetuar Registro e controle da frequência e pontualidade dos componentes da Orquestra e seus conjuntos;
- II. Permanecer no local de ensaio durante os serviços para solucionar quaisquer problemas que porventura venham a surgir;
- III. Supervisionar as atividades do montador;
- IV. Supervisionar todos os serviços contratados para montagem dos concertos (som, iluminação, palco, transporte entre outros);
- V. Comunicar aos músicos, com antecedência, o dia, horário, local e traje a ser usado nos concertos;
- VI. Oficializar ao Gerente as condutas de ordem disciplinar praticadas pelos componentes da Orquestra;
- VII. Controlar o horário de ensaios e intervalos;
- VIII. Divulgar aos músicos a programação mensal de atividades;
- IX. Protocolar e encaminhar ao Gerente da Orquestra, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as ocorrências de faltas e atrasos ocorridos no mês, acompanhadas de atestados médicos ou outra documentação que comprovem abono correspondente às eventuais faltas ou atrasos;
- X. Exercer outras atribuições concernentes à Orquestra delegadas pelo Regente ou gerente da orquestra;
- XI. Desempenhar suas funções com proficiência técnica condizente com o nível profissional da orquestra e ao fazê-lo comportar-se dentro dos padrões morais e da boa educação.

CAPÍTULO IV

Das Contratações

Art. 16 - O Regente Titular será contratado mediante processo de seleção, com a publicação de Ato Convocatório, constituição de Banca Examinadora e Audição Presencial, conforme Estatuto Social e Regulamento de Recursos Humanos, da AJFAC, Capítulo I, Artigos 1º a 8º.

Art. 17 - O Diretor Artístico será contratado mediante processo de seleção e a publicação de Ato Convocatório, conforme Estatuto Social e Regulamento de Recursos Humanos, da AJFAC, Capítulo I, Artigos 1º a 8º.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Diretor Artístico poderá ser acumulado pelo Regente Titular.

Art. 18 - As funções de gerência, arquivista, inspetor e montador poderão ser exercidas por empresas especializadas.



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

Art. 19 - A OSSJC terá ainda 01 (um) Spalla, contratado através de processo de seleção e a publicação de Ato Convocatório, conforme Estatuto Social e Regulamento de Recursos Humanos, da AJFAC, Capítulo I, Artigos 1º a 8º.

Parágrafo Primeiro: Para exercer, salvo em caráter emergencial, a função de Spalla, o violinista deverá ter obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove) na Audição Presencial do seu processo seletivo;

Parágrafo Segundo: O músico que vier a substituir o Spalla provisoriamente será gratificado pelas horas de serviço prestadas na função.

Art. 20 - Os Músicos das seguintes especialidades: flauta com flautim, oboé, oboé com corne inglês, clarinete, fagote, trompa, trompete, tímpano com percussão, violino, viola, violoncelo e contrabaixo serão contratados através de processo de seleção e a publicação de Ato Convocatório, conforme Estatuto Social e Regulamento de Recursos Humanos, da AJFAC, Capítulo I, Artigos 1º a 8º.

Parágrafo Primeiro: Os músicos que participarem das atividades da OSSJC e seus conjuntos sem subordinação e/ou habitualidade, tais como 2º Spalla, Solistas, entre outros, poderão ser contratados diretamente ou por meio de seus respectivos agentes, inclusive se estes se constituírem na forma de pessoas jurídicas.

Art. 21 - As funções de Chefes de Naípe e Assistentes de Naípe serão exercidas por músicos indicados pelo Regente obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Para exercer, salvo em caráter emergencial, a função de Chefes de Naípe, os músicos deverão ter obtido nota igual ou superior a 8,0 (oito) na Audição Presencial do seu processo seletivo;

Parágrafo Segundo: Os chefes de naípe e Assistentes de Naípe receberão gratificação pela função, conforme estabelecido no Ato Convocatório do processo seletivo;

Parágrafo Terceiro: O músico que vier a substituir o Chefe de Naípe ou o Assistente de Naípe provisoriamente será gratificado pelas horas de serviço prestadas na função. Não se considera substituição o rodízio de obras de um mesmo programa realizado nos naipes de sopro.

CAPÍTULO V

Da Carga de Serviços, Do Salário e Dos Direitos

Da Carga de Serviços

Art. 22 - A carga de serviços de cada músico dependerá da combinação das atividades para as quais o músico venha a ser contratado.

Art. 23 - A carga de serviços será estabelecida em contrato que definirá o número mínimo de serviços por mês.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por serviço uma jornada de trabalho na qual se realizem ensaios, gravações, apresentações, sejam ministradas aulas (individuais ou coletivas) ou qualquer combinação destas atividades, como o exemplo da tabela a seguir (não exaustiva);

Tipo de Serviço	Ensaio	Apresentação	Concerto Didático	Gravação
Ensaio	02h40			
Som/Ensaio		01h00		
Descanso		01h00	01h00	01h00
Apresentação		02h00		
Gravação				04h00
Didáticos/aulas			04h00	
Treino individual	02h00	01h00		
Intervalo	00h20			

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho diária não poderá exceder o limite estabelecido para a categoria pela legislação vigente no que tange a realização de ensaios, gravações ou apresentações. Atualmente este limite é fixado em 05 (cinco) horas diárias pela Lei 3.857/60.

Art. 24 - Caso exista a necessidade do aumento permanente da carga de trabalho, será efetuada a alteração contratual (CLT) para os ajustes proporcionais devidos.

Do Salário

Art. 25 - O salário dos profissionais contratados através do regime CLT estará em consonância com a legislação vigente e sua carga de trabalho.

Art. 26 - Independente da função que desempenhe o músico contratado (CLT) receberá, além do salário, o valor mensal de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete) reais, relativo à cessão dos direitos autorais, de imagem, de intérprete e de executante, exceção feita aos períodos de férias, valor este que será alterado nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria.

Dos Direitos

Art. 27 - Aos componentes da OSSJC e seus conjuntos, os seguintes direitos:

- I. Todos os direitos previstos na CLT, conforme Estatuto Social e Regimento Interno da AJFAC e da OSSJC para Contratação de Recursos Humanos;
- II. Os componentes da OSSJC e seus conjuntos terão 01 (um) dia de descanso semanal. Este será em virtude da natureza do trabalho especializado da OSSJC e seus conjuntos, de data variável e estipulado no cronograma de atividades a ser fornecido pelo Gerente da Orquestra;
- III. Caso seja necessário alterar os dias, de descanso semanal, estipulados no calendário de trabalho, o Diretor Artístico deverá comunicar aos músicos com pelo menos uma semana de antecedência;
- IV. Nos feriados oficiais só poderão ser agendados ensaios pré gerais, gerais e apresentações públicas. Neste caso a folga deverá ser reposta nas semanas seguintes;
- V. A ocorrência de outras folgas no decorrer da semana, além da prevista, são de liberalidade do Diretor Artístico, valendo as mesmas para compensação de horas, caso existam;
- VI. Os músicos não escalados poderão ser dispensados do ponto de presença pelo Diretor Artístico, não sendo essa situação configurada como folga. Contudo, poderão ser chamados a substituir os músicos escalados em caso de necessidade;
- VII. Nos dias em que forem executados mais de um serviço, o intervalo entre eles não será computado no período de trabalho;
- VIII. Entre o fim de um serviço e o início de outro no dia seguinte deverá ser observado um intervalo mínimo intrajornada de 11 (onze) horas;
- IX. O afastamento do músico para participação em cursos, festivais, seminários ou encontros deverá ter autorização expressa do Regente;
- X. Nenhum pedido verbal será levado em consideração, exceto em casos de urgência, como luto ou outros de força maior; o mesmo se aplica ao pedido de licença ou dispensa para situação de interesse particular que deve ser apresentado por escrito pelo músico com 03 (três) semanas de antecedência ao Diretor Artístico;
- XI. Os pedidos de licença serão analisados e deliberados de acordo com a legislação vigente;
- XII. Ter acesso às partituras das obras a serem executadas, distribuídas com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência ao primeiro ensaio, ocasião em que deverão se apresentar com as mesmas devidamente preparadas;
- XIII. No caso de concertos ao ar livre, os músicos não serão obrigados a tocar seu instrumento em condições de exposição direta ao sol, chuva, orvalho ou em qualquer outra condição que ponha em perigo a sua integridade sua e/ou a de seus instrumentos. Cabe ao Gerente da Orquestra em conjunto com o Regente verificar a **adequação dessas condições**;
- XIV. O pagamento de diárias em função das turnês da OSSJC e seus conjuntos respeitará o disposto na legislação trabalhista.

Parágrafo único: Caberá a Diretoria da AJFAC, deliberar sobre o valor da diária de viagem.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres

Art. 28 - Aos profissionais contratados para o OSSJC e seus conjuntos, competem todos os deveres previstos na legislação vigente da CLT.

Art. 29 - Aos Músicos da OSSJC e seus conjuntos, competem observar:

Parágrafo único: A inobservância das obrigações de conduta estará sujeita à aplicação de medida disciplinar.

- I. Qualquer tipo de reivindicação por parte dos músicos, seja de natureza disciplinar ou artística, deverá ser encaminhada pelo Spalla, ou comissão de músicos ao Gerente da orquestra;
- II. A conversa durante os ensaios deverá se restringir a questões de ordem musical, devendo os músicos se dirigir, quando necessário, ao seu superior mais próximo;
- III. Caberá ao Diretor Artístico, de comum acordo com o Gerente da Orquestra, a definição do padrão de vestimenta para cada evento;
- IV. Os músicos deverão estar prontos para as apresentações com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;
- V. Os músicos deverão estar sentados em suas cadeiras 05 (cinco) minutos antes do início dos ensaios, não sendo tal prazo computado como jornada de trabalho, nos termos do art. 58, parágrafo 1º da CLT;
- VI. A afinação será realizada 03 (três) minutos antes do começo de cada ensaio ou apresentação;
- VII. O músico deve sentar-se conforme o posicionamento dentro da sua seção determinado pelo Spalla e pelo Regente, não havendo para efeito contratual distinção entre Primeiros e Segundos Violinos;
- VIII. O Spalla de comum acordo como o Regente tem o direito de estabelecer o posicionamento dos músicos da seção de cordas durante a Temporada de Concertos. Para efeito contratual não haverá distinção entre Primeiros e Segundos Violinos, cabendo ao Regente a definição deste posicionamento;
- IX. Em turnês, o músico que se deslocar individualmente o fará sob sua inteira responsabilidade e custo, devendo comunicar por escrito ou e-mail ao Inspetor, no prazo mínimo uma semana de antecedência;

- X. Estudar previamente suas partes instrumentais de modo a otimizar o rendimento dos ensaios e garantir o alto padrão de qualidade de execução da orquestra;
- XI. O palco deverá estar livre de equipamento não essencial, durante todos os concertos.

Art. 30 - O Músico instrumentista terá o dia (ou frações) descontado(as) e receberá advertência em caso de reincidência, se não comparecer, atrasar-se e sair antecipadamente dos serviços sem motivo justificado;

Art. 31 - Serão consideradas faltas graves, sujeitas as sanções legais, tais como advertência, suspensão ou demissão:

- I. Praticar atitude desrespeitosa ou agressiva ao Regente e equipe, qualquer colega, equipe de apoio ou empregado da AJFAC;
- II. Visível alteração em comportamento de natureza psicológica ou física, com exceção de casos comprovados por laudo médico;
- III. Abandonar os serviços da orquestra sem permissão;
- IV. Deixar de tocar seu instrumento durante os serviços da Orquestra sem motivo justo;
- V. Faltar aos ensaios, apresentações ou gravações sem justificativa ou autorização reincidentemente;
- VI. Estar em estado de embriaguez ou influência de drogas;
- VII. Desrespeitar o padrão de vestimenta determinado neste Regimento;
- VIII. Não observar silêncio nos ensaios e apresentações, bem como praticar qualquer outro ato que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos, como conversar alto nas proximidades da sala de ensaio;
- IX. Portar equipamentos sonoros durante os ensaios ou apresentações. Qualquer situação excepcional que justifique o porte do aparelho ligado deverá ser previamente aprovada pelo Regente da Orquestra.

Art. 32 - Prejuízos causados por culpa ou dolo do músico deverão ser ressarcidos a AJFAC, sendo permitido a esta descontar o valor correspondente de qualquer crédito que o músico tenha junto à AJFAC, inclusive os de natureza trabalhista, nos termos do art. 462, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput se aplica a danos em materiais de qualquer natureza, tais como instrumentos e partituras, de propriedade/posse da AJFAC ou de terceiros;

Parágrafo Segundo: Prejuízos causados por culpa ou dolo da OSSJC aos instrumentos dos músicos, deverão ser ressarcidos aos mesmos.

Art. 33 - É vedado aos Músicos da OSSJC e seus conjuntos:

- I. Dirigir-se ao grupo orquestral de forma pública durante os serviços da orquestra para fazer qualquer tipo de comunicado, observação pessoal ou interrogação de qualquer

- natureza, sem consentimento do Regente, do Diretor Artístico ou Gerente da Orquestra;
- II. Dirigir-se, pública ou particularmente, a Regentes ou solistas convidados para tratar de assuntos administrativos, tais como dispensas, faltas, e assuntos similares da exclusiva competência do Gerente da Orquestra;
 - III. Dirigir-se, durante os ensaios, diretamente a solistas convidados, para tratar de problemas de ordem musical, assuntos de exclusividade do Regente em questão;
 - IV. Retirar-se do palco antes do Spalla em dias de apresentações;
 - V. Fazer-se substituir nos serviços da OSSJC e seus conjuntos. As substituições, quando ocorrerem, serão providenciadas pelo Gerente da Orquestra;
 - VI. Conceder entrevistas a quaisquer veículos de comunicação, em nome da OSSJC e seus conjuntos, sem autorização da Diretoria Artística e ou Gerência da orquestra;
 - VII. Fumar nos locais de ensaios, gravações, apresentações e coxias;
 - VIII. Atrasar-se aos ensaios gerais, gravações e apresentações.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 34 - A Gestão das atividades administrativas e financeiras da OSSJC e seus conjuntos ficará a cargo da Diretoria Executiva da AJFAC, em consonância com Regente, Diretor Artístico e Gerente da OSSJC.

Art. 35 - As turnês da OSSJC e seus conjuntos serão planejadas pelo Diretor Artístico e Gerente da orquestra em parceria com a Diretoria Executiva da AJFAC e operacionalizadas em função dos recursos disponíveis.

Art. 36 - Os músicos serão submetidos periodicamente a um processo de avaliação de desempenho artístico, musical e de comportamento, cujos procedimentos deverão ser informados pela Direção Executiva que também determinará a sua periodicidade.

Art. 37 - A realização de avaliações periódicas não exclui a possibilidade do desligamento do músico, a qualquer momento, determinado pela Diretoria Executiva por recomendação do Regente Titular ou Diretor Artístico.

Art. 38 - Os músicos contratados em regime CLT pela AJFAC poderão formar uma comissão para representa-los junto à gerência da orquestra, Diretoria Artística, ou Direção da AJFAC.

Art. 39 - Os artigos deste Regimento poderão ser modificados ou adaptados, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta



**ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA
CULTURA**

oportunidade, desde que cumpridas às exigências formais previstas nos no Estatuto Social da AJFAC.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Diretor Geral e posteriormente submetidos ao Conselho de Administração para homologação.

Art. 41 - Este Regimento deverá ser afixado na sede da AJFAC, de maneira a lhe conferir a devida publicidade para o público interno da entidade.

Art. 42 - O presente Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São José dos Campos, 15 de Junho de 2012.



ÂNGELA MARIA TORNELI RIBEIRO

Diretora geral